

COMPRA E VENDA - INSTRUMENTO PARTICULAR COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA – COHAPAR

Lista mínima de documentos:

- Instrumento particular com força de Escritura Pública emitido pela Cohapar, em 3 (três) vias (dispensado o reconhecimento de firma);
- Guia de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI quitada (ou declaração de imunidade/isenção);
- Guia de Recolhimento em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – Funrejus quitada (dispensada em caso de concessão de isenção, o que se dará principalmente nos casos envolvendo imóveis urbanos menores de 70 m² para moradia própria ou bem de família);
- Imóveis rurais (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR do último exercício e Cadastro Ambiental Rural – CAR ativo).

Observação: lista mínima inicial de documentos a serem apresentados e que estão sujeitos à análise e complementação posterior quando da qualificação registral (partes, objeto, imóvel, negócio jurídico e demais documentos).

Em conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, os documentos originais contendo assinaturas eletrônicas *qualificadas* (ICP-Brasil) ou *avançadas* (gov.br ou e-notariado) se sujeitam a verificação junto ao portal “Validar” do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI e devem ser encaminhados da seguinte forma: a) protocolo eletrônico: via sistema e-protocolo no Saec/ONR; ou b) protocolo físico: via e-mail “atendimento@ridv.com.br”, com expressa menção ao número do protocolo no campo “assunto”.